



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2023

Lido

Em: 16/08/23

Hilton Rodrigues Nunes
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 23/08/23

Hilton Rodrigues Nunes
Secretário(a)

Dispõe sobre a ocupação nos conselhos setoriais municipais sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Banabuiú/CE, estabelecendo composição igualitária entre homens e mulheres e dá outras providências.

As Vereadoras que abaixo subscrevem, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso III, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Banabuiú/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Os Conselhos Municipais devem garantir assentos para ocupação com composição em condição de igualdade entre homens e mulheres.

§ 1º. Estão submetidos ao disposto nesta Lei, os conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Será mantido o número de vagas destinadas à composição dos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público nos Conselhos do Controle Social, de acordo com os respectivos Regimentos Internos.

Art. 2º. A participação das mulheres será observada em todos os segmentos dos Conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais.



I. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão contabilizados separadamente, de modo que a condição de igualdade seja estabelecida observando o total de vagas de cada conselho;

II. Quando as eleições forem realizadas por segmento, deverá ser observada a representação mínima de 50% de mulheres nas cadeiras de titulares e suplentes ocupadas; e,

III. No caso de segmento com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número imediatamente inferior a totalidade de vagas.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrer vacância no curso do mandato, a substituição de mulher se dará, necessariamente, por outra mulher.

Art. 3º. As vagas destinadas aos titulares e suplentes obedecerão a mesma proporção definida nesta lei.

§ 1º. No caso de segmento que dispõem de uma única vaga, se o titular for homem, a suplência deverá necessariamente ser ocupada por mulher.

§ 2º. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representante homem na condição de titular por 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

Art. 4º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das respectivas vagas, será feita uma nova convocação no Diário Oficial do Poder Executivo, visando ocupar as cadeiras disponíveis.



Parágrafo único. Realizadas as devidas convocações para a composição das vagas remanescentes, havendo vacância em cadeiras da suplência, estas serão preenchidas por homens, não se aplicando novamente o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. O cumprimento das disposições previstas nesta Lei dar-se-á paulatinamente, na medida em que se realizarem os processos de renovação da composição dos Conselhos, e aplicam-se as indicações não realizadas até a data de entrada em vigor da Lei.

§ 1º. Após a entrada em vigor da Lei, deve a gestão municipal comunicar formalmente aos respectivos Conselhos obrigados, informando sobre a necessidade de promoverem as adequações regimentais necessárias visando conferir efetividade ao conteúdo disposto.

§ 2º. Ficam, igualmente, sob responsabilidade dos respectivos Conselhos a adoção de medidas de publicização do conteúdo da referida Lei, visando adequar os editais de convocação orientando a Sociedade Civil e o Poder Público sobre as alterações ocorridas.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luís Lopes da Silveira, 15 de Agosto de 2023.



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."

**SAMARA DAYNE LEMOS
VEREADORA**

**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
VEREADORA**

**ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS
VEREADORA**



Justificativa

Os conselhos de políticas setoriais são aqueles que contribuem para a formulação de políticas públicas em áreas importantes para o município. Os conselhos são uma ferramenta de fortalecimento da democracia e do exercício da cidadania pelo indivíduo.

Reconhecendo a importância da mulher e o dever de promover, estimular e facilitar sua ativa participação no desenvolvimento social, é que se propõe o referido projeto que tem por objetivo fortalecer a participação das mulheres Banabuiúenses nos conselhos municipais, bem como nos espaços de debates e deliberações acerca das atividades públicas.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-nos enviando a Vossas. Exas. os meus protestos de estima e consideração.

Banabuiú - Ceará, em 15 de Agosto de 2023.

SAMARA DAYNE LEMOS
VEREADORA

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
VEREADORA

ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS
VEREADORA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2023
AUTORIA: SAMARA DAYNE LEMOS, MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA,
ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS

A Assessoria de Plenário

Apresentado(a) em Plenário e Lido em sessão de 16/08/2023. Encaminhe-se,
para análise e emissão de parecer(es), à(s) Comissão(ões) de:
1. Justiça e Redação

Banabuiú-CE, 16 de Agosto de 2023.


FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
PRESIDENTE



Lido

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVADO
PARECER

Em: 23/08/23

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em: 23/08/23

Helton Rodrigues Lemes
Secretário(a)

PARECER Nº 069/2023

Helton Rodrigues Lemes
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 21.08.2023, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2023- DISPÕE SOBRE: A OCUPAÇÃO NOS CONSELHOS SETORIAIS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ESTABELECE COMPOSIÇÃO IGUALITÁRIA ENTRE HOMENS E MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O **Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 020/2023** apresentado pelas Vereadora Senhoras Samara Dayne Lemos; Maria de Fátima Silveira da Silva; Anne Vilene Machado Nobre de Vasconcelos, na data do dia 15.08.2023 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 16 de Agosto de 2023**, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que dispõe sobre: **A OCUPAÇÃO NOS CONSELHOS SETORIAIS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ESTABELECE COMPOSIÇÃO IGUALITÁRIA ENTRE HOMENS E MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **A OCUPAÇÃO NOS CONSELHOS SETORIAIS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ESTABELECE COMPOSIÇÃO**

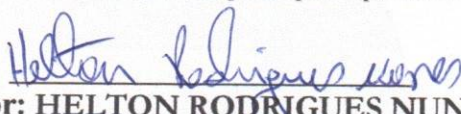


IGUALITÁRIA ENTRE HOMENS E MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 020/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.



Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2023

Membro:

**EMERSON GONÇALVES PARENTE
(AUSENTE – LICENÇA)**

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 02

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO Legislativo nº 020/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 21 de Agosto de 2023.